ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. JAIR GREGÓRIO DA SILVA.

E

CASAS BAHIA S/A - CNPJ nº 33.041.260 /1303-78, neste ato representado (a) pelo gerente de operações, Sr. Altair Furtado De Miranda, portador de CPF n 702064906-82.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASÉ

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 17 de Dezembro de 2017 à 17 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo é celebrado estritamente para o estabelecimento da empresa CASAS BAHIA S/A, inscrita sob o CNPJ 33.041.260./1303-78, situada na AV MARIA CATARINA CIMINI,81, Centro, em Caratinga MG, sob condições singulares e peculiares, dizendo respeito à prestação de trabalho por empregados da empresa acordante em condições especiais no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2017, ou seja, (domingo), estabelecendo as partes o caráter excepcional deste instrumento com exceção da cláusula décima segunda e parágrafos primeiros e segundos, que se referem às condições e jornada de trabalho e aplicação de multa em virtude de descumprimento de norma ali prevista sem qualquer limite de tempo.

CLÁUSULA QUARTA

No dia 17 (dezessete) de dezembro de 2017, (domingo), em caráter de absoluta excepcionalidade, a empresa poderá contar com a prestação de trabalho, de seus empregados, em seu estabelecimento localizado na cidade de Caratinga MG, sendo estabelecida a carga máxima de labor compreendida entre 09:00h (nove horas) e 14:00h (quatorze horas).

PARÁGRAFO ÚNICO

Estabelecem as partes que serão abertas as portas ao público, no horário compreendido entre 09:00 e 14:00 h (nove horas as quatorze horas). Às 14h (quatorze horas) a loja fechará as portas ao público.

CLÁUSULA QUINTA

July Ja

A empresa acordante concederá obrigatoriamente aos empregados, no dia 17 (dezessete) de dezembro de 2017, um lanche especial no início do expediente e um intervalo para almoço de 01h:00.

A empresa acordante obedecerá a legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos.

A empresa acordante pagará a cada empregado que lhe prestar trabalho no dia 17 de dezembro de 2017, a importância em dinheiro, de **R\$100,00** (cem reais), como gratificação, e o Valor de R\$20,00 (vinte reais) referente a alimentação, devendo efetuar o pagamento no final do expediente, mediante recibo.

A empresa acordante custeará o transporte de todos os empregados para a prestação de trabalho no dia objeto do presente acordo.

Não será admitida antecipação e ou prorrogação dos horários descritos na cláusula quarta.

Fica acertado que as horas realizadas no domingo dia 17/12/2017, no horário de 09:00h às 14:00h (nove horas as quatorze horas), serão remuneradas como horas extras, ou seja, com o adicional de 100% (cem por cento), na folha de pagamento do corrente mês.

As horas extras dos empregados que percebam salário variável deverão ser pagas como horas cheias mais o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras deverão ser pagas e em hipótese alguma poderão ser compensadas.

A empresa acordante apresentará ao Sindicato Profissional até o dia 30 (trinta) de dezembro do CLÁUSULA DÉCIMA corrente ano o espelho de apontamento mais a cópia do contracheque para verificação do horário de trabalho dos funcionários, bem como do pagamento das horas extras e recibo da gratificação prevista na cláusula sexta do presente acordo.

Os empregados que trabalharem no dia 17 de dezembro de 2017, terão direito ao gozo de 02 (duas) folgas, a ser concedida uma na semana anterior ao dia 17/12/2017 e a outra obrigatoriamente na semana posterior da prestação do serviço.

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por descumprimento de qualquer CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA das disposições deste acordo coletivo, pagará ao Sindicato Profissional a multa de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento

à Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor com os empregados prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa prevista no "caput" desta clausula deverá ser paga sem prejuízo do pagamento do valor previsto na cláusula sexta do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa estabelecida no "caput" será exigível sem qualquer limite de prazo em qualquer hipótese de a empresa acordante impor, convocar e ou receber trabalho de qualquer empregado em horário fora do horário normal de funcionamento do comércio na cidade de Caratinga, sem previamente celebrar instrumento coletivo com a Representação Sindical Profissional, ficando certo que o valor da multa convencionada no "caput" desta cláusula, será cobrado da empresa pelo número total de empregados que a mesma tenha na base territorial do Sindicato Profissional.

E para que produza seus jurídicos efeitos, à presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 12 de Dezembro de 2017.

SINDICATO DOS EMPRICADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE

DE CABATINGA E INHAPIM

JAIR GREGORIO DA SILVA – PRESIDENTE

CASAS BAHIA S/A - CNPJ -33.041..260/1303-78

ALTAIR FURTADO DE MIRANDA- GERENTE

CPF nº 702.064.906-82

Altair Furtado de Miranda

Gerente de Laja

Mat. 297.550